



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/11/2020 às 15:27:51 foi protocolizado o documento sob o Nº 72050/20 da subcategoria Licitações , exercício 2020, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Alan Douglas Barbosa de Lima.

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba
 Número da Licitação: 00040/2020
 Órgão de Publicação: Mural
 Data de Homologação: 13/11/2020
 Modalidade: Dispensa (Art. 24 - Lei 8.666/93)
 Tipo do Objeto: Compras e Serviços
 Tipo de Compra ou Serviço: Outros
 Número do Processo Administrativo: 2297/2020-8
 Valor: R\$ 3.600,00
 Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).
 Objeto: Locação de imóvel - comarca Araruna.
 Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
 Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 3.600,00
 Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Jose Lucas de Araujo
 Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 038.170.671-00
 Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[F] Termo de Ratificação	Sim	f2e8fb3862fbc691f0d3f942bf7b30d2

João Pessoa, 23 de Novembro de 2020



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
 pelo Regimento Interno, alterado pela
 RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO Nº 015/2020-DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E O SENHOR JOSÉ LUCAS DE ARAÚJO, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, nesta capital, neste ato representada por seu DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF Nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, doravante denominada CONTRATANTE/LOCATÁRIA, e do outro lado, JOSÉ LUCAS DE ARAÚJO, CPF/MF sob nº 038.170.671-00, doravante denominado CONTRATADO/LOCADOR, tendo em vista a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 00040/2020, através do Processo Administrativo nº 00006.002297/2020-8, em consonância com o disposto no art.24, inciso X, e art.54, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação de uma sala comercial, situadas na Rua Benedito Fialho (antiga Rua do Capitão), número 102, Centro, Araruna-PB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1 - O imóvel objeto da presente locação será destinado a atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, especificamente para fins de aumentar fisicamente a estrutura do Núcleo de Atendimento na cidade de ARARUNA-PB.

2.2 - Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3 - A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo contratual, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, enquanto houver necessidade pública a ser atendida, através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1 - O valor mensal do contrato é de R\$ 300,00 (trezentos reais), incluso a água, perfazendo o valor anual de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

4.2 - Em caso de REAJUSTE, o novo valor será calculado tomando-se por base o índice nacional de preços ao consumidor - INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme estabelece o art.1º, inciso II da Lei estadual nº 12.525/03.

4.2.1 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes, em havendo prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - o crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente, conforme a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação funcional programática: 14101.03.122.5046.4199

Natureza da despesa: 339036

Fonte: 100

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A)

6.1 - Por este instrumento, o LOCADOR é obrigado a



- a) Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado, na data da assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- c) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- d) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- e) Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc;
- f) Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- g) Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- h) Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- i) Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram à gastos rotineiros de manutenção de edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
- k) Caso não tenha interesse na prorrogação contratual, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;
- l) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- m) Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel, logo após a sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1 - Por este instrumento, a LOCATÁRIA/Defensoria Pública é obrigada a:

- a) Pagar o aluguel nas condições pactuadas;
- b) Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;
- c) Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme documento constante no item 6.1.b., salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e) Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Pagar as despesas de consumo de energia elétrica, incluso água/esgoto no aluguel;

10.3 - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

10.4 - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, realizada pela LOCATÁRIA, que não possa ser removida sem causar danos ao imóvel, deverá ser abatido dos alugueis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

10.4.1 as benfeitorias citadas no item 10.4 deverão ser formalizadas através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

11.1 - o aluguel mensal vencerá no último dia de cada mês. Os pagamentos serão efetuados pela LOCATÁRIA, mediante ordem bancária para crédito em conta da LOCADORA, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, fatura ou recibo, depois do aceite/atesto DEFINITIVO e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

11.2 - Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha ocorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = 6/100/365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer os deveres elencados no contrato, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a - Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b- Multa moratória, a ser aplicada à razão de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10% (dez por cento);

c - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

d - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

e - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Locador ressarcir a administração pelos prejuízos causados.

12.2 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no item acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento dos tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 - As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.4 - A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

12.5 - A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

13.1 - Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado.

Parágrafo único - Obriga-se o LOCADOR dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESAPROPRIAÇÃO

14.1 - No caso de eventual desapropriação do imóvel locado, ficarão a LOCATÁRIA e o LOCADOR automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



15.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela LOCATÁRIA, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da LOCATÁRIA, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 - Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

Parágrafo único - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A LOCATÁRIA poderá mudar a finalidade aqui pactuada e usar o prédio para funcionamento de qualquer outra repartição de sua gerência, ficando acordado que, se não ocorrer mais necessidade de utilizá-lo, poderá rescindir o presente contrato.

18.2 - O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

18.3 - O impedimento à utilização do imóvel, no caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte da LOCATÁRIA, poderá esta, alternativamente:

- a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) Considerar rescindido o presente contrato, sem que a LOCADORA assista qualquer direito de indenização.

B

7

18.4 - Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

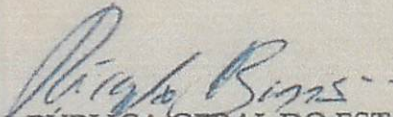
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

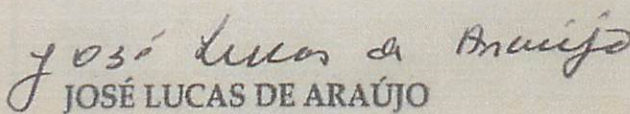
20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

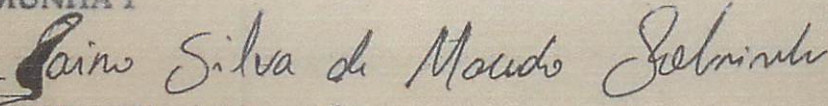
21.1 - Para a firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADOR e LOCATÁRIA, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Araruna-PB, 24 de novembro de 2020.


DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
LOCATÁRIA


JOSÉ LUCAS DE ARAÚJO
LOCADOR

TESTEMUNHA 1

NOME: 
DOC: 102.428.324-07

TESTEMUNHA 2:

NOME:

DOC:



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA
EM 10 / 12 / 2020
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº PROCESSO: 00006.002297/2020-8

Nº DO CONTRATO: 015/2020- DPPB

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: JOSÉ LUCAS DE ARAÚJO

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AUMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:14101.03.122.5046.4199.339036.100

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2020

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 8.245/91


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA PARAÍBA- A.

to, modificar a Cláusula Nona (da vigência contratual), . 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. 49.385,91 (Duzentos e quarenta e nove mil trezentos

sembléia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte elemento de despesa 33903900.100. 2021.

EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA.

AO CONTRATO Nº 40/2017. ESTADO DA PARAÍBA E AS EMPRESAS TELEMAR

to, modificar a Cláusula Décima Terceira (da vigência igual no Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. sembléia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte o Elemento de Despesa 33903900.100.

0 (Quarenta e um mil dezenove Reais e trinta centavos e noventa e dois mil duzentos e trinta e um

2021.

OSÉ IMPERIANO MEIRA NETO E CRISTIANA

DE CAJAZEIRAS

f: 18.535.927/0001-91

NPJ: 27.543.994/0001-49

entos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); e cinco reais e noventa e seis centavos); R\$ 9.089

07.4063.00000000287.33903900.27200

ÁIBA

001839/2020-0

ESTADO DA PARAÍBA
SÓCIEDADE DE INFORMAÇÃO LTDA
SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA, VIA WEB,
SERVIDOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA,

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O

(SETE MIL E SETECENTOS REAIS)

16.4219.339040.100

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº PROCESSO: 00006.002297/2020-8

Nº DO CONTRATO: 015/2020- DPPB

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: JOSÉ LUCAS DE ARAÚJO

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AUMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE ARARUNA-PB

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:14101.03.122.5046.4199.339036.100

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2020

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 8.245/91

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

EXTRATO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa de Licitação Nº 0016/2020

Contratante: **CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP**

Contratado: **CERTSEMPRE SERVICOS DE CERTIFICACAO DIGITAL LTDA**

CNPJ Nº, 23.879.046/0001-28

Objeto: aquisição de certificado digital para o FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIND, modelo A1, em conformidade com as especificações do Departamento Financeiro da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP, nos termos da Comunicação Interna nº. 1.533/2020/DEFIN.

Valor total: R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais)

Classificação: 21902.22.122.5046.4216.00000000287.33903900.27000

Período de vigência do instrumento: 08/12/2020 à 08/12/2021.

Data de Assinatura: 08/12/2020.

RÔMULO SOARES POLARI FILHO

Diretor Presidente

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

EXTRATOS

PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 20-04365-1

Nº do Contrato 0029/2020

Contratante PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado ANA BEATRIZ DA ROCHA ARAÚJO

Objeto O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TEM POR OBJETO PROPORCIONAR AO ESTUDANTE, A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM O PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO.

Valor 6.000,00

Classificação Funcional-Programática 09.901.03.422.5008.2392.0287.3390.36.270.00

Período da Vigência do Contrato 1/12/2020 A 1/12/2021

Data da Assinatura 1/12/2020

Gestor do Contrato EMANUEL ARANTES LIMA SILVA - Mat.: 9950-3

KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI - SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 20-04366-0

Nº do Contrato 0033/2020

Contratante PROCON/PB - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA

Contratado YANNA MYRTE ALVES DE SOUZA

Objeto O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TEM POR OBJETO PROPORCIONAR AO ESTUDANTE, A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DE ACORDO COM O PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO.

Valor 6.000,00

Classificação Funcional-Programática 09.901.03.422.5008.2392.0287.3390.36.270.00

Período da Vigência do Contrato 2/12/2020 A 2/12/2021

Data da Assinatura 2/12/2020

Gestor do Contrato EMANUEL ARANTES LIMA SILVA - Mat.: 9950-3

KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI - SUPERINTENDENTE

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 20-04371-6

Nº do Contrato 0006/2020



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/12/2020 às 14:25:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 75549/20 da subcategoria Contratos , exercício 2020, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000152020

Data da Publicação: 10/12/2020

Data da Assinatura: 24/11/2020

Data Final do Contrato: 23/11/2021

Valor Contratado: R\$ 3.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA AUMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE ARARUNA

Contratado (Nome): Jose Lucas de Araujo

Contratado (CPF): 038.170.671-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	981649cb3688092034c3b9c2559f96b1
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	a330172429eeef6ce4246dedf3693fe0

João Pessoa, 10 de Dezembro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB